



PROJETO DE LEI Nº 023/2012, DE 15 DE MAIO DE 2.012.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE TERRENO E SUA EDIFICAÇÃO DA CATEGORIA DE BENS DE USO COMUM DO POVO E INCORPORÁ-LA À CATEGORIA DE BENS DOMINICAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ante a disposição contida no artigo 107 e seguintes da Lei Orgânica do Município, fica DESAFETADA, da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais, o terreno e sua a edificação constante da matrícula n.º 53.239, do Livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, que consta designado como “SISTEMA DE LAZER 2”, conforme descrição abaixo:

“UM TERRENO situado na **AVENIDA PARANÁ**, distante 57,38 m em reta, mais 14,14 m em curva, da Rua Tocantins, composto de **parte do “SISTEMA DE LAZER 2”**, do **“CONJUNTO HABITACIONAL TARUMÃ”**, designado “Lote D” no projeto de desdobro, cadastrado como **LOTE 003 – QUADRA 113 – SETOR 007**, no município de **Tarumã/SP**, comarca de Assis/SP, medindo pela frente 22,20 m e rumo 37º05’00” SW; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 29,77 m, com rumo 52º43’58” SE, confrontando-se com a propriedade da SABESP; pelo lado esquerdo, mede 29,77 m, com rumo 52º43’58” NW, confrontando-se com a propriedade do Município de Tarumã (designado “Lote R” – C.C.007/113/002, matrícula n.º 53.238); e, pelos fundos, mede 22,20 m, com rumo 35º23’49” NE, confrontando-se com a propriedade do Município de Tarumã (designado “Lote R” – C.C.007/113/002, matrícula n.º 53.238), encerrando a **área de 660,894 m²**.

EDIFICAÇÕES: Existe edificado neste terreno um **prédio** sob o **n.º 499**, da **AVENIDA PARANÁ**, com **228,78 m²**.

DESIGNAÇÃO CADASTRAL: C. Contribuinte n.º 007/113/003”.

Art. 2º - O objeto de desafetação prevista no artigo 1º, desta Lei, será objeto de reforma e ampliação com edificação de ambiente adequado para abrigar a Unidade de Estratégia Saúde da Família do PSF Dourados, conforme Convênio Federal n.º 1036/2009 firmado entre o Município de Tarumã e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 15 de Maio de 2012, 22º. Ano da Emancipação Política e 20º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar a votação em Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 023/2012, DE 02 DE MAIO DE 2.012**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE TERRENO E SUA EDIFICAÇÃO DA CATEGORIA DE BENS DE USO COMUM DO POVO E INCORPORÁ-LA À CATEGORIA DE BENS DOMINICAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa regularizar o terreno, bem como a sua edificação, haja vista que a denominação dada ao imóvel na Matrícula 53.239 (SISTEMA DE LAZER 2), amolda-se perfeitamente a categoria de bens de uso comum do povo.

Por outro lado, o Município de Tarumã, através do Executivo Municipal, com o objetivo de oferecer a população residente na Vila Dourados e Vila Água Bonita maior comodidade quando da utilização do serviço público relacionado ao Programa Saúde da Família – PSF Dourados, não mediu esforços em firmar junto a União Federal, esta representada pelo Ministério da Saúde, o Convênio Federal n.º 1036/2009, cujo o objeto é a reforma e ampliação do imóvel que abriga a Unidade de Estratégia Saúde da Família do PSF Dourados.

Assim, considerando que o presente Convênio encontra-se estagnado em virtude do imóvel pertencer à categoria de bem de uso comum do povo, torna-se necessária a incorporação do referido bem ao patrimônio disponível do Poder Público para que o aludido convênio tenha o seu regular trâmite junto aos órgãos públicos.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Tarumã, em 15 de Maio de 2012.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR VALDEMAR GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.